



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração
Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
Fax:3724-1098 - Telefone: 3724-2964
e-mail: administracao@marilandia.es.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 018, 10 de SETEMBRO de 2013.

EMENTA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 016, DE 13 DE MAIO DE 2008”.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **aprovou e Ele Sanciona** a seguinte, **LEI**:

Art. 1º - O Artigo 106 da Lei Complementar nº 016, de 13 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 106 – O pagamento das férias será efetuado junto ao pagamento do mês que antecede ao gozo de férias, ou seja, pago antecipadamente, conforme o adicional de férias, na forma da art.100.

§1º - Somente em casos excepcionais é facultado ao servidor converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, desde que o requeira com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, nos casos de necessidade expressa da Administração Pública pelo serviço desempenhado, devendo para tanto a ver justificativa do seu Superior Hierárquico.

§2º - No cálculo do abono pecuniário será considerado o valor do adicional de férias.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrária.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia(ES), 10 de setembro de 2013

OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
Da P.M.M.
Em, 10/09/2013.

Data de Publicação